



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 343/2012.**

MENSAGEM: Nº 17 DE 2012.

LIDO EM: 22/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/02/2012.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
03/03/2012, SÁBADO, SOB O Nº 6.472.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/02/2012 sob  
o nº 104/2012/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2012.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 017/2012

№ 343 / 12

Sarandi, 10 de Fevereiro de 2012

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, Cria o cargo e vagas de provimento efetivo para médicos plantonistas, Clínico Geral e Pediatra

Salientamos que os cargos ora criados visa completar o quadro funcional na Secretaria de Saúde, tendo em vista prestar um serviço mais qualitativo aos usuários, no sentido de atendimento em consultas e emergências, disponibilizando mais agilidade no atendimento aos usuários deste sistema publico de saúde.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE 12022012**

**17 FEV 2012**

**EXPEDIENTE 1100**

**22 FEV 2012**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

343 / 12

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**SÚMULA:** Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro dos cargos de provimento efetivo, de que trata as Leis complementares 016/93 e 159/2007, os cargos a seguir especificados, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Vagas	CH	Vencimentos
Profissional	Médico Plantonista Clinico Geral	18	36	R\$. 7.000,00
Profissional	Médico Plantonista Pediatria	18	36	R\$. 7.000,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão suas atividades no Pronto Atendimento Municipal, ou aonde a Administração Pública determinar.

Art. 3º - A descrição dos cargos é a constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - O regime de plantão será efetuado em turno de trabalho de 06 horas (seis) diárias ou 12 (doze) horas diárias de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis), de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, que podem ser desenvolvidos no período diurno ou noturno, conforme interesse da Administração.

Art. 5º - O médico de plantão deverá ficar à disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art 6º - Aplicam-se aos cargos previstos nesta lei, no que for compatível, as disposições constantes da Lei complementar nº10/92.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 343 / 12

Art. 7º - O Chefe do Poder executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei complementar nº207/2009 e 1761/2010.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 343 / 12

### **ANEXO I- DA LEI COMPLEMENTAR...../.....**

#### **MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL:**

##### **DESCRIÇÃO DO CARGO**

Realizam consultas e atendimentos médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas e serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

##### **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO**

São servidores públicos, trabalham nas áreas de saúde, examinam o paciente. Registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho. Emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

##### **FORMAÇÃO:**

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 343 / 12

### **MÉDICO PLANTONISTA-PEDIATRA:**

#### **DESCRIÇÃO DO CARGO**

Realizam consultas e atendimentos médicos, solicitam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas e serviços em saúde, efetuam aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

#### **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO**

São servidores públicos, trabalham nas áreas de saúde, examinam o paciente. Registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar orientação adequada, analisa e interpreta exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho. Emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### **FORMAÇÃO:**

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina e especialização na área e inscrito pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O acesso as funções ocorre por meio de concurso público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 343/12

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 343/2012  
João de Lara Vieira,


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 343/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

  
*João de Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Presidente*

  
*José Aparecido da Silva,*  
*Membro*



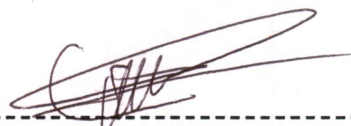


# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 343 / 12

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 343/2012.  
Belmiro da Silva Farias,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, o Projeto de Lei Complementar nº 343/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Reginaldo Alves dos Santos,*  
*Presidente*

*Cilas Souza Moraes,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 343/12

Requerimento Nº <b>025 / 12</b>	Apresentado em <b>22 / 02 / 2012</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>22 / 02 / 2012</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2012**, do Projeto de Lei Complementar nº 343/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

*Reginaldo Alves dos Santos,*  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 343/12

Requerimento Nº <b>032 / 12</b>	Apresentado em <b>23 / 02 / 2012</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>23 / 02 / 2012</b>
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 343/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

*Reginaldo Alves dos Santos,*  
*Vereador - Autor*

